AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.421.312 - DF (2018/0342775-3)

RELATORA	**:**	**MINISTRA ASSUSETE MAGALHÃES**
AGRAVANTE	:	DISTRITO FEDERAL
PROCURADORA	:	ANA LÚCIA DE LIMA COSTA - DF022168
AGRAVADO	:	LUCAS ALEXANDRE COSTA DA SILVA
AGRAVADO	:	L DA S M - MENOR IMPÚBERE
AGRAVADO	:	E P DA S - MENOR IMPÚBERE
REPR. POR	:	M P DA C
REPR. POR	:	L DA S C
ADVOGADO	:	ANDRE LUIZ PEREIRA BORBA ROCHA - DF055064

EMENTA

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO. ÔNUS DA PROVA. INVERSÃO. ART. 373, § 1º, DO CPC/2015. CONTROVÉRSIA RESOLVIDA, PELO TRIBUNAL DE ORIGEM, À LUZ DAS PROVAS DOS AUTOS. IMPOSSIBILIDADE DE REVISÃO, NA VIA ESPECIAL. SÚMULA 7/STJ. AGRAVO INTERNO IMPROVIDO.

I. Agravo interno aviado contra decisão que julgara recurso interposto contra **decisum** publicado na vigência do CPC/2015.

II. Na origem, trata-se de Agravo de Instrumento, interposto contra decisão do Juízo de 1º Grau que, em Ação Indenizatória, ajuizada pela parte ora agravante em face do Distrito Federal, inverteu o ônus da prova, à luz do art. 373, § 1º, do CPC/2015, para determinar que o ente público prove a prestação regular e adequada do serviço, inapta a provocar o óbito da criança. O acórdão do Tribunal de origem negou provimento ao Agravo de Instrumento.

III. O entendimento firmado pelo Tribunal **a quo**, à luz dos fatos e provas dos autos – no sentido da necessidade de inversão do ônus probatório, nos termos do art. 373, § 1º, do CPC/2015 –, não pode ser revisto, pelo Superior Tribunal de Justiça, em sede de Recurso Especial, sob pena de ofensa ao comando inscrito na Súmula 7 desta Corte.

IV. Agravo interno improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Francisco Falcão (Presidente), Herman Benjamin e Mauro Campbell Marques votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Og Fernandes.

Brasília (DF), 28 de março de 2019(Data do Julgamento)

MINISTRA ASSUSETE MAGALHÃES
Relatora